



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N° 29.469/2012

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 12/13

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
MARANHÃO E A EMPRESA E. G. F. EDITORA GRÁFICA
FEIRENSE LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente DES. ANTÔNIO GUERREIRO JÚNIOR, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 169480 SSP/MA e CPF n.º 074.840.623-91, doravante denominado CONTRATANTE, de outro a EMPRESA E. G. F. EDITORA GRÁFICA FEIRENSE LTDA, CNPJ n.º 03.331.945/0001-84, sediada à Rua ROD. BR 324, KM 100, Lote-06, Quadra B, S/N-CIS, email: egf.viabrasil@ig.com.br, tel/fax: (75)3223-5831, CEP: 44.013-280, Feira de Santana/BA, neste ato representada pela Sra. MARIALICE GUIMARÃES SAMPAIO DE OLIVEIRA, portadora da Carteira de Identidade n.º 04173876-44 e do CPF: 472395145-87 doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 29.469/2012, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 46/12-SRP, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a Aquisição de material gráfico (envelope com brasão) para o Poder Judiciário do Estado do Maranhão, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital de Licitação respectivo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	UNID	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Envelope branco com brasão do Tribunal de Justiça colorido. Tam. 18x24cm	unid	10.000	R\$ 0,14	1.400,00
02	Envelope branco com brasão do Tribunal de Justiça colorido. Tam. 26x36cm	unid	10.000	R\$ 0,24	2.400,00
03	Envelope ofício, para correspondência. Brasão do Estado, impresso na cor preta. Formato 11 x 23cm. Cor branca. Impressão das letras na cor preta.	unid	10.000	R\$ 0,08	800,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO = R\$ 4.600,00					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à prestação total do serviço, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, caput, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. A Aquisição de material gráfico (envelope com brasão) para o Poder Judiciário do Estado do Maranhão, objeto deste Pregão, será considerado aceito somente após, conferido pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas no Edital;

3.2. Em hipótese alguma será aceito o objeto em desacordo com as condições pactuado ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados;

3.3. O transporte do material será de responsabilidade da empresa contratada;

3.4. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos os impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar as facilidades especificadas no Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato.

Marialice Guimarães



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 29.469/2012

- 4.2. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento dos materiais gráficos;
- 4.3. Notificar, por escrito, a CONTRATADA por quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento.
- 4.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- 4.5. Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- 5.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- 5.3 Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem anterior;
- 5.4 Entregar os produtos em perfeitas condições de uso e consumo;
- 5.5 Substituir eventuais produtos defeituosos e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência por outros com as mesmas especificações, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO, DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

- 6.1. O prazo de entrega será no máximo de **30 (trinta) dias** corridos, a partir da data do recebimento da nota de empenho ou da assinatura do contrato, o que se der primeiro, no Almoxarifado Central do Tribunal de Justiça, situada à Rua Viveiros de Castro, nº 257, Alemanha, São Luís (MA).
- 6.2. O objeto desta licitação será recebido:
 - a) **Provisoriamente**, pela Divisão de Administração de Materiais, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações;
 - b) **Definitivamente**, pela Divisão de Administração de Materiais, após conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos produtos e da conformidade com as propostas apresentadas.
- 6.3. Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)**, de acordo com Nota de Empenho n.º 2013NE0013-FERJ;
- 7.2. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa fornecedora, na medida em que os bens permanentes forem sendo adquiridos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos valores registrados, conforme especificações deste instrumento;
- 7.3. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, Agência 3218-2, Conta Corrente 9205-3 Banco do Brasil, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do fornecimento dos bens permanentes, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93;
- 7.4. O documento de autenticação de Nota Fiscal para órgão público – DANFOP, instituído pela Lei Estadual nº 8.441/06 e regulado pelo Decreto Estadual nº 22.513/06, será obrigatório nas operações com bens e mercadorias e nas prestações de serviços realizadas pelos contribuintes do imposto sobre operações de circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicações – ICMS, com os órgãos das administrações públicas federal, estadual ou municipal;
 - 7.4.1. O pagamento das aquisições realizadas pelos órgãos ou entidades do Poder Judiciário fica vinculado à apresentação e confirmação do DANFOP correspondente, que integrará o respectivo processo;

Impressão



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 29.469/2012

7.4.1.1. Os órgãos ou entidades do Poder Judiciário deverão confirmar a autenticidade dos DANFOP que lhes forem apresentados;

7.4.1.2. Confirmada a autenticidade do DANFOP, o ordenador da despesa atestará essa validação no corpo do próprio documento, em campo destinado a esse fim;

7.5. O pagamento somente será efetivado após demonstração de atendimento aos requisitos de habilitação;

7.6. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem acima e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

7.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA NONA – DO FISCAL DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do contrato será feita pela **Divisão de Administração de Material do Tribunal de Justiça do Maranhão** ou servidor designado formalmente, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

9.2. Caberá à **Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça** a gestão deste Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a ela subordinada, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º, da Portaria n.º. 457/2010-TJMA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º. 8.666/93.

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

Assinatura manuscrita



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 29.469/2012

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 10.2, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4. O valor das multas referidas na alínea "b", subitem 11.2 e no subitem 11.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

10.6. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem 10.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses, elencadas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

11.4. O licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no presente Edital;
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual;

Impedido



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 29.469/2012

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor total para o objeto deste Contrato é de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscientos reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040901 - FUNDO ESP DE MODERN E REAPAREL DO JUDICIARIO
PROJETO ATIVIDADE	4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	339030 - MATERIAL DE CONSUMO
ITEM DE DESPESA	30008 - IMPRESSOS
FONTE DE RECURSOS	0107000000 – RECEITAS OPERACIONAIS DE FUNDO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único, artigo 61, Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

São Luís, 31 de janeiro de 2013.

P/CONTRATANTE:

DES. ANTÔNIO GUERREIRO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:

Marialice Guimarães Sampaio de Oliveira
SRA. MARIALICE G. SAMPAIO DE OLIVEIRA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: Hezo Henrique da Silva
RG Nº: 119266319-5

NOME: Joanne Ablaht
RG Nº: 405304688-2



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 12/2013 FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA E. G. F. EDITORA GRÁFICA FEIRENSE LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 29.469/2012; OBJETO: Aquisição de material gráfico (envelope com brasão); BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93; CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; CONTRATADO: EMPRESA E. G. F. EDITORA GRÁFICA FEIRENSE LTDA.; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 31/01/2013; VALOR DO CONTRATO: A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), de acordo com a Nota de Empenho n.º 2013NE0013 - FERJ; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 040901 – FUNDO ESP. DE MODERN. E REAPAREL. DO JUDICIÁRIO; FONTE DE RECURSOS: 0107000000 – RECEITAS OPERACIONAIS DE FUNDO; NATUREZA DE DESPESA: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO; PROJETO/ATIVIDADE: 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; ASSINATURA: p/ Contratante: Des. Antonio Pacheco Guerreiro Junior - Presidente; p/ Contratado: Sra. Marialice G. Sampaio de Oliveira – Representante Legal.

São Luís, 21 de fevereiro de 2013
SUMAYA HELUY SANCHO RIOS
Diretora - Geral da Secretaria

Informações de Publicação

35/2013	21/02/2013 às 11:40	22/02/2013
---------	---------------------	------------